



LEI ORDINÁRIA Nº 306

de 20 de outubro de 1986

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de defesa ao Consumidor e dá outras providências."

IBER DA SILVA SAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor, órgão colegiado representativo incube receber e tomar providências sobre reclamações dos consumidores com referência a atos lesivos nas relações de consumo, nas aquisições de bens ou prestações de serviços.

Parágrafo único. . São atribuições da Comissão:

- a.** *prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;*
- b.** *receber, analisar e encaminhar reclamações consulta, denúncias ou sugestões apresentadas, denúncias ou sugestões apresentados por consumidores ou entidades;*
- c.** *informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;*
- d.** *levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;*
- e.** *solicitar o concurso do Ministério Público, bem como da defensoria pública, para promoção de medidas Judiciais cabíveis na defesa do consumidor;*

f. solicitar a manifestação técnica de entidade idôneas, para análise de produtos, no que concerne à qualidade, quantidade e preço;

Art. 3º. *A comissão será dos seguintes membros;*

I. *02 (dois) Vereadores designados pela Mesa Diretora da Câmara;*

II. *02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, designado pelo prefeito;*

III. *01 (um) representante indicado por cada Associação de classe existente no Município;*

IV. *01 (um) representante de cada entidade sindical representativa das categorias profissionais com base territorial no Município, indicados pelos Sindicatos;*

V. *01 (um) representante da Delegacia de Polícia local.*

2º *O mandato dos membros da Comissão terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado.*

Art. 4º. *A Comissão terá um Presidente eleito por seus membros com mandato correspondente a um biênio, permitida, a reeleição.*

Art. 5º. *As reuniões Ordinárias da Comissão serão realizada na sede da Câmara Municipal, permitida, quando necessária e desde que possível, a realização de reuniões Extraordinária em outro local, ou mesmo na Câmara Municipal.*

Art. 6º. *Os cargos da Comissão serão exercidos graciosamente e considerado de relevante valor social.*

Art. 7º. *Para o alcance de sua finalidade, a Comissão poderá recorrer à Prefeitura Municipal, bem como a instituição de nível Federal, Estadual ou Municipal, Oficiais ou privadas, visando a utilização de equipamentos, laboratórios, e estudo mais necessário para cumprimento de suas missões.*

Art. 8º. *Dentro de 60 dias de sua instalação a Comissão elaborará o seu Regimento Interno.*

Art. 9º. *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro 1.986

IBER DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 306/1986 - 20 de outubro de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em